

Leis Provinciaes

N. 1

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no bairro dos Ortizes, municipio da Piedade.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta da lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no bairro dos Ortizes, municipio da Piedade, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 2

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o art. 8º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, na parte em que desannexou da parochia de Porto-Feliz a fazenda denominada Taquaral, propriedade então do desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto e actualmente de Salvador Corrêa de Moraes, e annexando-a á parochia da cidade de Capivary. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 8º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, na parochia de Porto-Feliz a fazenda den minada Taquaral, propriedade esta do desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto e actualmente de Salvador Corrêa de Moraes, e annexando-a á parochia da cidade de Capivary, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 3

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas as seguintes cadeiras de 1ªs letras :

Uma para o sexo feminino na freguezia do Espirito-Santo de Batataes ; outra mixta no bairro da Ponte Grande, municipio desta capital : outra para o sexo masculino na capella de Santa Cruz do Bairro Jardim, municipio de Jacarehy ; outra para o sexo feminino no Campo da Bella Vista, novo bairro do Bexiga, nos suburbios desta capital ; outra mixta na capella de S. José do Morro Agudo, municipio de Batataes ; outra do sexo masculino no bairro do Lavapés, municipio da Cotia : outra para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz dos Pedrosos, municipio de Natividade ; outra no bairro do Gibraltar, municipio de Parahybuna ; outra do sexo masculino no bairro dos Passarinhos, municipio de Jundiahy ; outra para o sexo feminino na villa da Cotia ; outra para o sexo masculino no bairro do Arealzinho, districto da freguezia do Ribeirão-Grande, municipio de Itapetininga ; outra para o sexo feminino na freguezia dos Remedios da Ponte do Tieté, municipio de Botucatu ; outra para o sexo masculino no bairro do Cavalheiro, municipio de Pirassununga ; outra para o sexo feminino em Indaiatuba ; outra mixta, que deverá ser regida por professora, na fabrica de São João do Ypanema ; outra para o sexo feminino em Una ; outra para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no bairro de S. João, em Casa-Branca ; outra para o sexo feminino na freguezia do Espirito-Santo do Turvo : outra para o sexo masculino e outra para o feminino na cidade de Itatiba ; outra mixta no bairro da Rocinha, municipio de Jundiahy ; outra mixta no bairro do Rosario, municipio de Santa Branca. Revogadas as disposições om contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeira de 1ªs letras na freguezia do Espirito-Santo de Batataes e em diversas outras localidades da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 4

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica o governo da provincia ouctorizado a mandar matricular na escola normal, o alumno habilitado—Abilio Baptista Martins, com supplemento de idade.

Art. 2º. Igualmente, fica o governo autorisado a mandar admittir á matricula, na mesma escola, com supplemento de idade, os aspirantes—Leonidas de Toledo Ramos e Leopoldas de Toledo Ramos.